

**DECRETO Nº 23.955, DE 1º DE AGOSTO DE 2003**  
DODF DE 04.08.2003

**Transforma, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia Florestal – CPFIO, em Companhia de Polícia Militar Ambiental – CPMA.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e do que consta do processo nº 010.000.802/2003, decreta:

Art. 1º - Fica transformada em Companhia de Polícia Militar Ambiental – CPMA, a Companhia de Polícia Florestal, subordinada ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - A CPMA, operacionalmente vinculada ao Comando de Policiamento Especializado da PMDF – CPESP, terá como atribuições, de acordo com a legislação pertinente, o policiamento em áreas urbanas e rurais, com vistas a prevenir e reprimir agressões ao meio ambiente, em ações isoladas ou conjuntas.

Art. 3º - A Polícia Militar do Distrito Federal, poderá firmar convênios e/ou termo de cooperação técnica, para as ações de polícia ambiental com os Órgãos Federais e do Distrito Federal.

Art. 4º - A CPMA será sediada na Região Administrativa XIX – Candangolândia/DF, Praça do Bosque- lote 10, prestando serviços em todo o Distrito Federal.

Art. 5º - O Quadro de Organização da CPMA, respeitados os quantitativos constantes da lei de fixação do efetivo, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 6º - Competirá ao comandante da CPMA, mediante autorização do Comandante-Geral, estabelecer políticas de cooperação técnica com as demais co-irmãs ambientais dos Estados da Federação.

Art. 7º - Fica extinta, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia Florestal – CPFLO, criada pelo Decreto nº 11.124, de 10 de junho de 1998, devendo seu efetivo ser absorvido pela CPMA.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)